PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 07/2021-001 SEMAS

OBJETO: Contratação de serviço especializado em intermediação de pagamento "Arranjos de Pagamento", intermediando o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Emergencial Temporário denominado Programa Vencer entre beneficiários da contratante e credenciados da contratada, fazendo uso de cartão de pagamento, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 7/2021-001 SEMAS, iniciou-se por provocação da Secretária Municipal de Educação (Memo. Externo nº 428/2021) na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de serviço especializado em intermediação de pagamento "Arranjos de Pagamento", intermediando o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Emergencial Temporário denominado Programa Vencer entre beneficiários da contratante e credenciados da contratada, fazendo uso de cartão de pagamento, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange **a Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Verificação da existência nos autos de Indicação Orçamentária e a compatibilidade do valor da contratação em relação ao saldo orçamentário, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos**.

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 428/2021 no dia 31 de Março de 2021, emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cleideane Braz Mesquita (Decreto nº. 024/2021) solicitando a dispensa de licitação para a contratação dos serviços especializados em intermediação de pagamento objetivando a concessão de pagamento do auxílio denominado Programa vencer, via cartão magnético, entre os beneficiários da contratante e os credenciados da contratada:

    - **Justificativa:** "*A situação atual passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial de Saúde, como saúde pública de magnitude internacional. O Governo do Município de Parauapebas determinou, por meio do Decreto Municipal nº. 326, de 23 de Março de 2020 e Decreto nº. 374 de 27 de março de 2020 e, neste ano o decreto nº. 1087 de março de 2021, as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município, à pandemia do cornavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de prevenção e com intuito de preservar a saúde da população de um modo geral e garantir renda mínima ao público alvo. (...) Conforme Lei Municipal 4.939 de 24 de Março de 2021 que cria o programa municipal de concessão de auxílio emergencial temporário denominado "Programa Vencer", por meio de concessão temporária de uma cartão de benefício com crédito para atendimento aos beneficiários e ao Núcleo de Coordenação e Operacionalização do programa, aliado ao cumprimento do menor tempo de entrega dos cartões dada a emergência da contratação.*"
    - **Valor da Contratação:** R$ 15.732.500,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais);
    - **Prazo de execução: 3 (três) meses;**
    - **Vigência Contratual: 4 (quatro)meses;**

2. Projeto Básico elaborado conjuntamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cleideane Braz Mesquita (Decreto nº. 024/2021) e pela Diretora Técnica da SEMAS, Sra. Jussara Duarte Ribeiro de Souza (Portaria nº. 021/2021), contendo:
    a. Objeto;
    b. Introdução;
    c. Objetivos e Finalidades;
    d. Justificativa;
    e. Das Razões da Escolha do Fornecedor;
    f. Fundamentação Legal;
    g. Descrição dos Serviços

    →"*A contratada deverá intermediar a execução da transferência do Auxílio Emergencial temporário por meio de cartões de pagamento, conforme descrito no objeto deste Projeto, oferecendo controle e transparência das compras realizadas com nota fiscal ou cupom fiscal devidamente emitidos pelos estabelecimentos credenciados, dispondo de aplicação específica via internet para cadastramento, bloqueio, monitoramento, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.*"

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

h. Parâmetros e Quantitativos;

i. Do Cadastramento e Aprovação dos Beneficiários;

→ Será utilizado link para cadastro auto declaratório, onde serão fornecidos dados e arquivos de documentos pessoais em foto para análise e posterior aprovação de cadastro.

→ Para aprovação dos benefícios serão aprovados o que dispõe a Lei 4.939 de 24 de março de 2021, artigos 2º ao 5º que trata dos critérios de seleção do programa, e no Decreto nº. 1.129 de 29 de março de 2021, Capítulo II e do Capítulo III, que dispõem sobre a características dos beneficiários e dos requisitos de habilitação."

j. Planilha de Quantidades e Preços;

k. Dos Prazos;

l. Da Execução dos Serviços;

m. Do Cartão;

→ Os cartões serão entregues diretamente ao Núcleo de Coordenação e Operacionalização do Programa Vencer, para que este entregue aos beneficiários;

→ Os cartões de pagamento deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE;

→ Os saldos dos créditos que não forem utilizados pelos beneficiários até o dia 30 de junho de 2021 serão automaticamente anulados pela CONTRATADA, e não serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

n. Dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados pela Contratada;

→Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessário para recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais do município de Parauapebas;

→ Os estabelecimentos comerciais ao efetuarem a venda emitirão nota fiscal ou cupom fiscal, devendo constar o CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas;

o. Do Local de Execução dos Serviços;

p. Do Pagamento da Contratada;

→ Deverá ser emitido o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura e totalidade transacionada.

→ O desembolso será efetuado por serviços efetuados, mediante emissão de Notas Fiscais, nas quais serão detalhadas as características dos serviços executados.

→ O aceite e posterior pagamento de cada serviço executado não eximem a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associada à solução.

q. Da Pagamento dos Estabelecimentos Comerciais;

→ A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, ficando claro que responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

r. Da Fiscalização/Controle de Execução;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

s. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros;

t. Obrigações da Contratada;

u. Obrigações da Contratante;

v. Disposições Finais e Gerais;

3. Quadro Geral contendo as especificações da pretensa contratação:

QUADRO GERAL						
Empresa: WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA						
Item	**Descrição /Especificações**	**Unid.**	**Quantidade de Cartões**	**Quantidade de Meses**	**Valor Unitário por cartão**	**Valor Total dos Cartões**
1	Serviço especializado em Intermediação de pagamento "Arranjos de Pagamento", intermediando a concessão de auxílio emergencial temporário entre beneficiários da contratante e credenciados da contratada, através de cartão de pagamento	Unid.	15.500	2	R$ 500,00	R$ 15.500.000,00
		Unid.	**Quantidade de Cartões**	**Quantidade de Meses**	**Percentual da taxa**	**Valor total dos cartões**
2	Taxa de administração referene ao acompanhamento, gerenciamento de pagamento, administração, manutenção para emissão e fornecimento de cartões, cadastros de senhas, bloqueios e desbloqueios por perda ou roubo.	Unid.	15.500	2	1,50%	R$ 232.500,00
					TOTAL	**R$ 15.732.500,00**

4. Lei nº. 4.939, de 24 de Março de 2021 que cria o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Emergencial Temporário, denominado Programa Vencer, para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da COVID-19 no Município de Parauapebas;

5. Decreto nº. 1129, de 29 de Março de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº. 4.939, de 24 de Março de 2021, que criou o auxílio emergencial temporário, denominado Programa Vencer, e dá outras providências;

6. Solicitações de orçamentos realizada pela Servidora Daniella Torres do Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social via e-mail, com as seguintes empresas:

- Big Card (auxiliarjuridico@bigcard.com.br e comercialbc@bigcard.com.br) realizado em 26 de março de 2021, às 16h27;

- MBF Representações (mbf. representacoes@gmail.com) expedido em 26 de Março de 2021, às 16h22;
- MaxxCard (licitacoes@maxxcard.com.br) emitido em 29 de Março de 2021, às 17h04;
- WebCard (licitacao@webcard.adm.br e financeiro@webcar.adm.br) realizado em 26 de Março de 2021, às 16h32;

7. **Cotações de Preços** fornecidas por empresas com CNAE compatível com o objeto pretendido:
   - WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ 09.573.196/0001-88, orçamento fornecido em 29 de Março de 2021, com validade de 120 dias, constando percentual de taxa de administração no importe de 1,50%;
   - BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº. 04.627.085/0001-93, proposta de preços apresentada em 31 de Março de 2021, com validade por 30 dias, constando taxa de administração percentual de 2% - responsável pela cotação: Vitor Lourenço de Amorim;
   - VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ nº. 00.288.916/0001-99, cotação apresentada em 26 de Março de 2021, com validade por 90 dias, consignando percentual de taxa de administração em 3%, taxa de emissão do cartão o importe de R$ 10,00, taxa de 2ª Via do Cartão o valor de R$ 8,00 e taxa de entrega o valor de R$ 15,00 – responsável pela cotação: Emerson Freitas;
   - MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ nº. 12.387.832/0001-91, orçamento apresentado em 30 de Março de 2021, com validade por 120 dias, , constando taxa de administração o percentual de 3% - responsável pela cotação: Renato Gomes de Oliveira (Sócio – Administrador);

9. Mapa de Preços do Mercado, expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social;
10. Declaração expedida pela Servidora Daniella Nascimento Torres – Auxiliar Administrativo (Matrícula 1908) atestando que em relação as cotações de preços apresentadas em relação as empresas VB SERVIÇOS COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA e WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA foram realizadas diligências no qual foi verificado que as empresas estão ativas, atuando no ramo compatível com o objeto e proposta de percentual em consonância com as contratações públicas similares. Ainda ressaltou que foram realizadas amplas pesquisas em diversas empresas que atuam no ramo, conforme e-mails em anexo, porém, não obtivemos retorno no orçamento. Anexo a declaração constam e-mails de solicitação de propostas de preços para as empresas: AMAZON CARDS na data de 26 de Março de 2021, às 16h24 (comercial@amazoncards.com.br), VOLUS na data de 26 de Março de 2021, às 16h20 (licitacoes@volus.com.br), ROM CARD na data de 26 de Março de 2021, às 16h48 (atendimento@romcard.com.br);
11. Ofício nº. 250/2021 expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social remetido à empresa Webcard Administração solicitando desta autorização para andamento de abertura de dispensa de licitação para contratação do serviço especializado em intermediação de pagamento "Arranjos de Pagamento", intermediando o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Emergencial Temporário;

12. Resposta ao Ofício nº. 250/2021-SEMAS expedido pelos sócios da empresa Webcard Administração LTDA manifestando aceite a contratações de serviços;

13. Em relação à empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA** foram apresentados os seguintes documentos**:**

- **No tocante a habilitação jurídica:** 6º alteração contratual consolidada registrada na JUCEPA na data de 25.05.2020, NIRE 15201017973, Protocolo nº 204351847 e Arquivamento nº. 20000655692; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa contratada - CNPJ nº. 09.573.196/0001-88; Documentos Pessoais dos sócios Vicente de Paulo Caetano (RG nº. 2006917 - SSP/PA e CPF nº. 365.114.802-59) e Keila Soares Lima Caetano (RG nº. 2915521 - PC/PA e CPF nº. 592.881.672-34);
- **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor** de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do Art. 27, V da Lei nº 8.666/93;
- **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Para qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário emitido via Sped, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2019 registrado na JUCEPA na data de 23.04.2020, Arquivamento 20000652652 e Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável pela empresa em comento; Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Atestados de Capacidade Técnica;**
- **Alvará Digital** válido até 31.12.2021;

14. Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Decreto nº. 070/2021) solicitando ciência e manifestação quanto à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão a presente despesa, e seu respectivo saldo;

15. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Maria Mendes da Silva e pela responsável pela Contabilidade, consignando as rubricas discriminadas abaixo, informando que o dispêndio obedece ao Art. 55, V, da Lei 8.666/93:

- **Classificação Institucional:** 2001
- **Classificação Funcional:** 08 244 3077 2. 325 - Prog. Auxil. Emergencial ao Cidadão/Programa Vencer**;**
- **Classificação Econômica**: 3.3.90.39.00 - Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- **Subitem:** 99
- **Valor Previsto:** R$ 15.500.000,00;
- **Saldo Orçamentário:** R$ 15.500.000,00;

- **Classificação Funcional: 04 122 3000 2.203 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social;**
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- **Subitem:** 99
- **Valor Previsto:** R$ 232.500,00
- **Saldo Orçamentário:** R$ 232.500,00

16. Existe declaração da Ordenadora de Despesa, constando que a despesa a ser utilizada recorrente a solicitação de dispensa de licitação no valor de R$ 15.732.500,00 em nome da empresa Webcard Administração LTDA, está devidamente adequada à realidade orçamentária e financeira desta secretaria;

17. Há autorização da Autoridade Competente permitindo o início do processo de dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº. 8666/93;

18. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, nomeando:

I- Presidente: Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente;
II- Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
III- Membros:
  a) Débora Cristina Ferreira Barbosa;
  b) Jocylene Lemos Gomes;
IV- Suplentes dos Membros:
  a) Clebson Pontes de Souza;
  b) Thaís Nascimento Lopes ;
  c) Aderlani Silva de Oliveira Souza;
  d) Midiane Alves Rufino Lima;

19. O processo foi autuado na data de 05 de Abril de 2021, pela servidora Jocylene Lemos Gomes da Comissão de Licitação;

20. Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, fundamentação legal, justificativa da contratação e justificativa do preço;

21. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, da empresa **WEBCARD Administração LTDA**, objetivando Contratação emergencial de serviço especializado em intermediação de pagamento "Arranjos de Pagamento", intermediando o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Emergencial Temporário denominado Programa Vencer entre beneficiários da contratante e credenciados da contratada, fazendo uso de cartão de pagamento, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-.19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

PRESSUPOSTOS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa.

Hodiernamente, servem como fundo para eliminar os riscos para a Administração Pública, através da qual a contratação de forma direta só será plausível se o risco do dano for comprovado.

É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mais é necessário que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

No caso em apreço, foi apresentada justificativa demonstrando a necessidade imprescindível de fornecimento de auxílio emergencial, denominado Programa Vencer, benefício este temporário, viabilizado por meio de um cartão para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, ocasionada pelo vírus COVID-19. Cumpre elucidar que tal Programa para fornecimento de auxílio no âmbito deste Município de Parauapebas foi instituído por meio da Lei Municipal nº. 4.939 de 24 de Março de 2021. Abaixo, segue a justificativa do gestor quanto ao presente pedido de dispensa de licitação:

> *"A situação atual que passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19) reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como emergência de saúde pública de magnitude internacional. (...) O Governo do Município de Parauapebas determinou, por meio do Decreto Municipal nº. 326, de 23 de Março de 2020 e Decreto nº. 374 de 27 de Março de 2020 e, neste ano o decreto nº. 1087 de março de 2021, as medidas de enfrentamento, no âmbito do município, à pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de prevenção e com intuito de preservar a saúde da população de um modo geral a garantir renda mínima ao público alvo. (...) Conforme a Lei Municipal 4.939 de 24 de março de 2021 que cria o programa municipal de concessão de auxílio emergencial temporário denominado "Programa Vencer, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito para atendimento aos beneficiários e ao Núcleo de Coordenação e Operacionalização do programa, aliado ao cumprimento do menor tempo de entrega dos cartões dada a emergência da contratação.""*

Apesar de não constar expressamente no texto fornecido pela Secretaria Demandante, é de conhecimento notório que estamos vivenciando atualmente no Brasil uma nova onda resultante das variações do Coronavírus, e como consequência o retorno de medidas restritivas que foram estabelecidas no início da pandemia, como fechamento do comércio e escolas, restrição à liberdade de ir e vir das pessoas e etc. Devido a tal situação, o Município de Parauapebas não poderia restar-se inerte diante da situação de calamidade pública, e por tal razão instituiu medidas mais rígidas ao combate do citado COVID-19. Diante de todas essas limitações que impactou diretamente o cenário econômico da cidade, tendo em vista o fechamento do comércio de um modo geral, com exceção dos serviços de natureza essencial, quando da decretação de *lockdown*, e posteriormente, mesmo após a flexibilização das medidas de enfrentamento ao COVID-19, continua afetando drasticamente a economia de muitas categorias profissionais na cidade. Dito isso, é cristalino a necessidade de intervenção pública de modo a amenizar os

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS: 115
Rubrica

impactos financeiros resultantes de toda a situação exposta acima, sendo a concessão do auxílio denominado Programa Vencer de suma importância para suprir o mínimo necessário para as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, e em contrapartida fomenta o mercado local, visto que os beneficiários utilizarão esse auxílio no comércio local.

Diante de todo exposto, é imprescindível a análise da D. Procuradoria Geral do Município para verificar o enquadramento da motivação apresentada aos requisitos da lei, se tal justificativa está revestida de todas as formalidades necessárias capaz de ensejar uma contratação direta (dispensa de licitação). Como o exame do procedimento por este Controle Interno ocorre previamente ao do citado Órgão Jurídico, faremos a análise dos pontos de nossa competência, porém a sugestão de prosseguimento do feito por esta Controladoria depende da confirmação pelo jurídico de possibilidade de realização da contratação aqui solicitada diretamente, sem prévia realização de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme determina a legislação vigente, não basta enquadrar a situação como "emergência", precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

É inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos. Por esse motivo, em diversas passagens, a lei de licitações impõe que a Administração deve justificar a adequação dos preços aos praticados no mercado. A lei 8.666/93, em seu Artigo 26, parágrafo único, inciso III, exige que os processos de dispensa de licitação sejam justificados os preços. No entanto, cumpre elucidar que a legislação não especifica o modo de realização dessa justificativa/definição do preço nas contratações diretas.

Diante desse cenário, o Tribunal de Contas da União, por meio de inúmeras jurisprudências, firmou o entendimento de que é necessário realizar nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação pesquisas de preços de mercado. O Egrégio Tribunal de Contas por meio do acordão 1.842/2017 – Plenário, aponta que a pesquisa de mercado para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária à apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações". Como referência a esse posicionamento, citam-se os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Ainda de acordo com TCU (Acórdão - 565/2015-Plenário), a justificativa do preço em contratações diretas (Art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima.

Ainda é de bom alvitre pautar a disposição contida na IN nº. 73, de 05 de Agosto de 2020 que disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços em certames para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal, podendo ser aplicada ao presente caso por simetria:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepreços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano à data de divulgação do instrumento convocatório;

II- aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos no inciso I e II

Em que pese tal Artigo fazer menção a realização de pesquisas de preços em licitação, podemos aplicar para averiguação de preços em dispensas de licitação, com intuito de verificação de forma ampla do preço real praticado no mercado.

Feitas as ponderações acerca do modo a ser averiguado o preço, passemos a análise do preço na presente contratação direta. Observa-se, no tópico intitulado "Das Razões da Escolha do Fornecedor" as seguintes ponderações:

"Considerando, portanto, pelas razões expostas após análise das cotações feitas por esta Secretaria, restou comprovado que o preço apresentado pela empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA demonstrou-se mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que, além dos preços serem mais vantajosos, a empresa possui estrutura física para atendimento aos beneficiários e ao Núcleo de Coordenação e Operacionalização do programa, aliado ao cumprimento do menor tempo de entrega dos cartões dada a emergência da contratação. Para a obtenção desse resultado, foram seguidos os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços, onde primeiramente foi realizada pesquisa de mercado local por empresas que atuem no ramo, sendo constatado que não há outra empresa que tenha como atividade a prestação de serviço especializado na intermediação de negócios de pagamento no arranjo, gerenciamento para fornecimentos de meios de pagamento. Devido a isso, ampliou-se a pesquisa com diferentes empresas de outras localidades, sendo enviados vários e-mails para potenciais fornecedores, porém, ao compararas propostas apresentadas, verificou-se que a única que apresentou o preço mais vantajoso aliado as demais condições favoráveis para a contratação, foi a empresa acima citada. Também foram realizadas diligências em bancos de preços, porém, não houve resultado para a busca do objeto a ser contratado, sendo o resultado encontrado somente para cartão auxílio alimentação. Assim sendo, este órgão tem o interesse em proceder a contratação da referida empresa, por meio de Dispensa de Licitação para a contratação emergencial da empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza, gás de cozinha em rede credenciada para atendimento das necessidades dos profissionais da cultura, profissionais liberais, autônomos, trabalhadores informais e as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), NO ÂMBITO DO Município de Parauapebas, estado do Pará."

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 117
Rubrica

No processo analisado, percebe-se que foram apresentadas quatro pesquisas de mercado com empresas que atuam no ramo do objeto a ser contratado, bem como consta informações da servidora responsável pelos orçamentos a declaração de que foram solicitados vários pedidos de pesquisas para avaliação do preço, porém as pontenciais fornecedoras não responderam aos pedidos, encontrando -se em anexo os e-mails requerendo as cotações (em atendimento o Art. 5º, §2º. III da IN nº. 73/2020). É importante ressaltar que os orçamentos apresentados estão em conformidade com o que dispõe o Artigo 5º, §2º da IN nº. 73, de 5 de Agosto de 2020, podendo ser empregada por analogia nesta dispensa de licitação, conforme dito alhures.

Verifica-se, pela planilha abaixo, que a empresa selecionada apresentou o preço mais vantajoso, aliado ao prazo de entrega rápido, dada a emergência da situação ocasionada pela pandemia:

					TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			
Descrição /Especificações	Unid.	Período em meses	Quantidade de cartões	Valor Global de Referência	WEBCARD Administração LTDA	MAXXCARD Administrador de Cartões LTDA	VB Serviços, Comércio e Administração	Big Card
Serviço especializado em Intermediação de pagamento "Arranjos de Pagamento", intermediando a concessão de auxílio emergencial temporário entre beneficiários da contratante e credenciados da contratada, através de cartão de pagamento	Unid.	2 meses	15.500	R$ 15.500.000,00	1,50%	3%	3%	2%
Taxa de administração referene ao acompanhamento, gerenciamento de pagamento, administração, manutenção para emissão e fornecimento de cartões, cadastros de senhas, bloqueios e desbloqueios por perda ou roubo.	Unid.	2 meses	%					

É importante ressaltar que o valor de R$ 15.500.000,00 é o somatório do orçamento destinado aos beneficiários do Programa Vencer, no importe de R$ 500,00 por mês, pelo período de dois meses, multiplicado pela quantidade de beneficiários de tal projeto (15.500). O valor destinado à pretensa contratada diz respeito tão somente a taxa de gerenciamento (administração) dos cartões, no importe de 1,50% sobre o já citado valor de R$ 15.500.000,00, correspondendo a um total de R$ 232.500,00.

Insta salientar ainda, que consta a informação apresentada pela Servidora Responsável, conforme transcrito alhures, de que fora diligenciado em bancos de preços para apuração do valor de mercado do serviço aqui pretendido, e não houve êxito na pesquisa.

No tocante as contratações públicas similares, observa-se a declaração emitida pela servidora responsável, atestando que foi realizada diligências na qual foi verificado que os preços apresentados pelas empresas que forneceram orçamentos estão consonantes com as contratações públicas similares. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidores públicos (fé pública), partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado, sendo de inteira responsabilidade da servidora acima mencionada as alegações e informações trazidas aos autos, quanto à efetiva averiguação do preço em contratações símeis.

É necessário destacar aqui que a contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O Administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 118
Rubrica

determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Nessa linha de raciocínio, partimos da premissa que o Gestor Público se atentou à todos os princípios e regras que balizam o procedimento de dispensa de licitação e realizou a seleção da proposta mais vantajosa com imparcialidade, em atendimento aos princípios norteadores que rege o tema.

Diante de todas as ponderações realizadas, esta Controladoria entende que em relação às propostas apresentadas nos autos a empresa selecionada de fato apresentou o preço mais vantajoso. Insta salientar que as informações trazidas sobre pesquisas realizadas em banco de preços, bem como em contratações similares, atestado pela servidora Daniella Nascimento Torres (Matrícula 1908), vislumbra-se que a houve justificativa do preço aqui pactuado, sendo de total responsabilidade desta à veracidade das informações prestadas e a lisura da pesquisa de preços, conforme se necessita para atender a finalidade do objeto.

PARÂMETRO DE QUANTITATIVO

No tocante ao parâmetro de fixação do quantitativo desta dispensa de licitação, observa-se que tal valor e discriminações de quantidade foram instituídos mediante Decreto que regulamenta a lei que instituiu o Programa Vencer (Decreton°. 1.129, de Março de 2021) que foi o aporte financeiro disponível pelo Município para concessão do benefício aqui pautado.

O Artigo 1°, §2° do mencionado decreto dispõe que *"O auxílio emergencial previsto na Lei Municipal n°. 4.939, de 24 de Março de 2021, será destinado ao auxílio de 15.500 (quinze mil e quinhentos) beneficiários, nas diversas categorias previstas no programa, e será operacionalizado por meio de um cartão de benefício, na forma de débito, sendo vedado o saque em espécie."*

Em que pese a definição do quantitativo ter sido indicado expressamente no Decreto acima citado, a própria lei 4.939/2021 prevê em seu Artigo 15 o valor total para custear os benefícios concedidos para o Programa Vencer e Gira Renda, que pelo simples cálculo matemático é possível obter o número de auxílios, levando em consideração o orçamento apresentado e o valor de cada auxílio.

Ressalta-se ainda que os mecanismos de cadastramento e aprovação do mencionado cadastro se dará conforme os critérios definidos na Lei n°. 4.939/21 e pelo Decreto n°. 1.129/21 que regulamenta esta Lei.

Recomendamos, no entanto, para dar maior robustez ao procedimento em tela, que ao final do procedimento de cadastramento de beneficiários, que seja anexado aos autos a relação de todos os dados de cadastro e aprovação das pessoas que se inscreveram no Programa Vencer, com intuito de dar transparência aos atos praticados pela Administração Pública Municipal, bem como para demonstrar o tratamento isonômico na concessão do auxílio aqui em comento.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa a ser contratadas por meio da presente dispensa, verificamos que ao analisar o balanço patrimonial, notamos que a mesma apresenta índices de liquidez (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral) maiores que 1, índice usualmente utilizado pela Administração Pública Municipal para averiguação de situação financeira de empresas.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública, com exceção da certidão de comprovação de regularidade de FGTS-CRF, ao qual sugerimos a sua juntada para a efetiva comprovação de regularidade. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação para a declaração de procedimento de dispensa de licitação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da contratação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Maria Mendes da Silva e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a Autoridade Competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa aqui mencionada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assevera-se que o papel do Controle Interno Municipal é verificar a existência de documento constando as rubricas que correrão a despesas, bem como examinar a compatibilidade do valor previsto para a contratação em relação ao saldo orçamentário disponível. Observa-se que a saldo orçamentário disponível para suprir a despesa aqui solicitada. Cumpre elucidar que as informações referentes às rubricas e ao saldo orçamentário é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda, Órgão responsável pela emissão e gestão orçamentária. .

Ressaltamos que sobre os aspectos legais desta contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente dispensa emergencial, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa bem como da apreciação da **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômica – Financeira e Verificação da existência nos autos de Indicação Orçamentária e a compatibilidade do valor da contratação em relação ao saldo orçamentário** .Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais desta Dispensa de Licitação;

2. Sugerimos que sejam apresentados pela pretensa contratada, em cumprimento ao que determina a cláusula nona da minuta do contrato, que após o trâmite necessário de credenciamento de estabelecimentos para a consecução dos serviços aqui pretendidos, que sejam anexados os dados a referentes à quantidade de estabelecimentos comerciais credenciados a empresa WEBCARD Administração LTDA, com o fito de demonstrar que a contratada possui um número razoável de estabelecimentos, conforme determinado no instrumento contratual;

3. Recomendamos, para dar maior robustez ao procedimento em tela, que ao final do procedimento de cadastramento de beneficiários, que seja anexado aos autos, em mídia digital, a relação de todos os dados de cadastro e aprovação das pessoas que se inscreveram no Programa Vencer, com intuito de dar transparência aos atos praticados pela Administração Pública Municipal, bem como para demonstrar o tratamento isonômico na concessão do auxílio aqui em comento.

4. Solicitamos a manifestação da empresa WEBCARD Administração LTDA sobre os valores referentes a emissão de cartões, seja 1º e 2º via, se tais valores já estão inclusos no percentual da taxa de administração;

5. Recomendamos que seja apresentada certidão de Regularidade da pretensa Contratada junto ao FGTS-CRF para a devida comprovação de regularidade fiscal da empresa;

6. Sugerimos manifestação da servidora responsável pelas cotações de mercado atestando que o e-mail destinado à mbf.representacoes@gmail.com realmente é endereço eletrônico da empresa VB Serviço, Comércio e Administração LTDA, visto que em consulta ao CNPJ desta empresa não há nenhuma informação que demonstre que tal e-mail pertença a referida empresa;

7. Solicitamos que seja juntado aos autos o e-mail constando o envio da resposta da empresa Big Card Administradora de Cartões LTDA;

8. Solicitamos que o cronograma de entrega dos cartões seja realizado em conformidade com a regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e demais entidades que disciplinam o tema, com a finalidade de evitar aglomerações e possíveis disseminações do vírus COVID-19;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

9. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;

10. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto à contratação**, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 07 de Abril de 2021.

Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Dec. nº. 130/2018

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Munícipio
Dec. nº. 767/2018

Mayane Vieira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018